



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## PORTARIA Nº 796, DE 06 DE MAIO DE 2020

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, o Processo Eletrônico nº 23216.000875.2020-33, e CONSIDERANDO:

- a Portaria nº 731, de 16 de Abril de 2020;
- o Decreto Federal nº 10.282; de 20 de março de 2020; o Decreto Federal nº 10.329 de 28 de abril de 2020; o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e, demais Decretos Municipais vigentes;
- a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
- as Portarias MEC nº 343/2020; nº 345/2020 e nº 373/2020;
- o Grupo de Trabalho especial responsável por analisar a possibilidade de realizações de estágios obrigatórios e não obrigatórios pelos estudantes do IF Goiano;
- a necessidade de orientar os estudantes concluintes quanto aos procedimentos para o cumprimento das exigências acadêmicas dos cursos, durante o período de isolamento social e de suspensão do calendário acadêmico presencial;
- que as atividades de estágio obrigatório, realizadas durante a suspensão do calendário acadêmico presencial, **são de caráter facultativo ao estudante**; RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de estágios OBRIGATÓRIOS, **de forma presencial**, somente em estabelecimentos que desempenham atividades essenciais, autorizadas a funcionar regularmente, conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, desde que atendidas as recomendações dos órgãos de saúde para a proteção dos estagiários.

§1º. Não está autorizada a realização de estágios OBRIGATÓRIOS **de forma remota**, nestes estabelecimentos, conforme disposto nas Portarias MEC nº 343/2020, nº 345/2020 e nº 373/2020;

§2º. No caso de estabelecimentos que NÃO desempenham atividades essenciais e, NÃO estejam autorizados a funcionar regularmente, conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, não é possível a realização de estágios OBRIGATÓRIOS, **tanto de forma presencial, quanto remotamente**.

§3º. **As atividades de estágio obrigatório, realizadas durante a suspensão do calendário acadêmico presencial, são de caráter facultativo ao estudante.**

Art. 2º - Autorizar a realização de estágios NÃO OBRIGATÓRIOS, **de forma presencial ou remota**, somente em estabelecimentos que desempenham atividades essenciais, autorizadas a funcionar regularmente, conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, desde que atendidas as recomendações dos órgãos de saúde para a proteção dos estagiários.

§1º. A realização de estágios NÃO OBRIGATÓRIOS, **de forma remota**, tanto em estabelecimentos que desempenham atividades essenciais quanto os que não desempenham, deverão ser desenvolvidos de acordo com a área do curso em atividades a serem executadas durante o estágio, conforme orientações do concedente e observadas as disposições dos artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§2º. No caso de estabelecimentos que NÃO desempenham atividades essenciais e NÃO estejam autorizadas a funcionar regularmente, conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, **não é possível** a realização de estágios NÃO OBRIGATÓRIOS, **de forma presencial**.

Art. 3º. As autorizações dispostas no art. 1º e no art. 2º desta Portaria aplicam-se aos estudantes que já estejam realizando a atividade de estágio ou àqueles que estão aptos a realizar e pretendem iniciar neste período de isolamento social.

Art. 4º. Orientar as coordenações de cursos técnicos e de graduação e setores responsáveis pela atividade de estágio, quanto a adoção dos seguintes procedimentos:

I- Elaboração e encaminhamento de ofício solicitando ao estabelecimento concedente, declaração de autorização para funcionar regularmente, por desenvolverem atividades essenciais, e de atendimento às recomendações dos órgãos de saúde quanto à proteção dos estagiários.

II- Elaboração de Termo de Conhecimento e Concordância (Modelo Anexo II) dos estudantes que iniciarão o estágio, prevendo as orientações dos órgãos de saúde quanto à proteção dos mesmos. No caso de estudantes que já estejam realizando o estágio, deve-se anexá-lo ao Termo de Compromisso Regular, juntamente com o ofício de declaração do estabelecimento conforme especificado no item "a".

Art. 5º. O acompanhamento e a orientação do estágio realizado pelo docente responsável, assim como a supervisão do estagiário feita pelo profissional da área correspondente na empresa, devem acontecer conforme prescrito nos regulamentos do IF Goiano e Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs.

Parágrafo único. O acompanhamento e orientação das atividades dos estagiários devem ser realizados de forma remota, utilizando os meios e as ferramentas de tecnologias de informação e comunicação disponíveis, a critério do orientador, desde que haja registro para fins de comprovação.

Art. 6º. A apresentação do relatório de estágio, quando prevista no PPC, deverá ser realizada, excepcionalmente, de forma remota, durante o período de isolamento social, mesmo que tal modalidade não esteja prevista nos documentos oficiais correspondentes.

§1º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser adotado para as apresentações de Trabalhos de Curso (TCs).

§2º. O relatório final e os documentos de aprovação da atividade de estágio deverão ser digitalizados e encaminhados ao setor responsável pelo estágio no campus.

Art. 7º. A comprovação do cumprimento das horas relativas às atividades complementares deverá ser realizada, excepcionalmente, de forma remota, durante o período de isolamento social.

§1º. A comprovação remota deverá ser encaminhada por e-mail à coordenação de curso, no qual devem constar, obrigatoriamente, o nome completo e número de matrícula do estudante e, nos anexos, os documentos comprobatórios e respectivos certificados, digitalizados de forma legível e em formato pdf.

§2º. No retorno às atividades presenciais, o estudante deverá encaminhar a documentação no formato físico, de acordo com as normativas previstas nos PPCs e demais documentos oficiais correspondentes.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo.

*(Assinado Eletronicamente)*

Elias de Pádua Monteiro

Reitor

**ANEXO I**

**POSSIBILIDADES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL E  
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

| <b>Tipos de Estabelecimentos</b>   | <b>Estágio Obrigatório</b>  |  | <b>Estágio Não obrigatório</b>   |   |
|--|---|--|--|---|
|  | <b>Presencial</b>   | <b>Remoto</b>  | <b>Presencial</b>  | <b>Remoto</b>   |
| Estabelecimentos que desempenham atividades essenciais, autorizadas a funcionar regularmente, conforme decretos federais, estaduais e municipais.        | Sim<br><br>Conforme Decreto Federal Nº 10.282; de 20 de março de 2020; Decreto Federal Nº 10.329 de 28 de abril de 2020; Decreto Estadual Nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e, Decretos Municipais vigentes. | Não<br><br>Conforme Portarias MEC nº 343, 345 e 376. | Sim, a critério do estudante.<br><br>Conforme Decreto Federal Nº 10282; de 20 de março de 2020; Decreto Estadual Nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e, Decretos Municipais vigentes. | Sim, a critério do estudante.<br><br>Conforme as disposições dos artigos 4º e 5º da MP 927, de 22 de março de 2020.<br><br>A depender do curso e da atividade que será executada no estágio, conforme orientações do estabelecimento. |
| Estabelecimentos que NÃO desempenham atividade essenciais, NÃO autorizadas a funcionar regularmente, conforme decretos federais, estaduais e municipais. | Não<br><br>Conforme Decreto Federal Nº 10.282; de 20 de março de 2020; Decreto Federal Nº 10.329 de 28 de abril de 2020; Decreto Estadual Nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e, Decretos Municipais vigentes. | Não<br><br>Conforme Portarias MEC nº 343, 345 e 376. | Não<br><br>Conforme Decreto Federal Nº 10282; de 20 de março de 2020; Decreto Estadual Nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e, Decretos Municipais vigentes.                           | Sim, a critério do estudante.<br><br>Conforme as disposições dos artigos 4º e 5º da MP 927, de 22 de março de 2020.<br><br>A depender do curso e da atividade que será executada no estágio, conforme orientações do estabelecimento. |

## ANEXO II

### TERMO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO DURANTE A SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO PRESENCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado no curso de \_\_\_\_\_, do IF Goiano - Campus \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; os Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e nº 10.329 de 28 de abril de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; as Portarias MEC nº 343/2020; nº 345/2020 e 373/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.; o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e demais Decretos Municipais vigentes e pertinentes à matéria, bem como a Portaria IF Goiano nº 731, de 16 de Abril de 2020, que autoriza a retomada do calendário acadêmico de forma não presencial, declaro o interesse em realizar as atividades do estágio (  ) obrigatório ou (  ) não obrigatório de forma presencial, desde que respeitadas as disposições da Portaria IF Goiano nº 796 de 06 de maio de 2020.

Declaro ainda que fui alertado(a) para o que dispõe o inteiro teor do Contrato de Seguro de Estágio Obrigatório, especialmente às Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que está disponível ao acessar a apólice vigente. Declaro que desejo realizar o estágio, de forma presencial, conforme contrato em anexo e assumo a responsabilidade por adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, no que diz respeito aos riscos causados pela pandemia de COVID-19 e, dessa forma, isentando o IF Goiano e/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

\_\_\_\_\_ - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do aluno e do seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Assinatura do IF Goiano

Assinatura da concedente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Elias de Padua Monteiro, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 06/05/2020 15:24:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 138488

**Código de Autenticação:** 6914f465aa



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

(62) 3605-3600